



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde que quer ela ocorra;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto de lei Maria da Penha vai a escola".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecimento e interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle sobre as políticas públicas para as mulheres;

Art. 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio do Município que buscará convênio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições do fortalecimento a implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º - O "Projeto de Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica e alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei será denominada no âmbito do Município Lei Isadora Mourão.

Art. 7º - Revogadas as Disposições em Contrário, o presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Id:07382955B238C340



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.293/2021, de 06 de maio de 2021.

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico com essenciais para população de Pedro II-PI e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro II mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para a saúde de população de Pedro II e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física público ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro II mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, academia de Crossfit e atividades funcionais, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, desde cumpridos todos os protocolos de saúde exigidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, especialmente enquanto durar a PANDEMIA DO CORONA VÍRUS. Devendo serem obedecidas as normas do Poder Executivo Municipal desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

§3º - Fica denominado a obrigatoriedade do uso de Máscara durante toda a permanência dentro estabelecimento devendo ser disponibilizado para o uso de todos os clientes o álcool 70% , assim como obrigatória a sanitização de todo o espaço das academias acima citadas a cada 10 dias, enquanto durar a Pandemia.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Id:05D4E3DD54AEBC3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO RETIFICADOR

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, designada pela Portaria Nº 090/2021, **CONVOCA** os licitantes credenciados para continuidade do certame abaixo descrito:

- Pregão Presencial nº: **041/2021**
- Processo Administrativo nº: **050/2021**
- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**
- **ONDE LÊ-SE:** Data: **30 DE MAIO DE 2021.**
- **LEIA-SE:** Data: **14 DE MAIO DE 2021.**
- Hora da Abertura: **10h30min**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 11 de maio de 2021.

Maria Cleide Rodrigues
Pregoeira